Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 11/65

DOCUMENTO Nº 126/65

Art. 1º - É facultado o recolhimento, até 10 prestações mensais, do impôsto de Transmissão de Propriedades Imobiliárias "inter-vivos", quando o tributo referir-se a imóvel de valor até Cr.$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros)

§ - 1º - O favor previsto neste artigo será concedido mediante requerimento do interessado.

§ - 2º - A primeira prestação será paga quando da lavratura da escritura de aquisição do imóvel, e as demais,- sucessivamente, nos 30 (trinta) dias à data do pagamento da anterior.

Art. 2º - A falta de pagamento de qualquer prestação no prazo fixado, acarretará a exigência do restante do Impôsto, acrescido da multa de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, o Prefeitura Municipal expedirá regulamento para a sua execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 14/1/65

a) - Francisco Sampaio Borges

mls.-

Proc. 23/65

Mod. C-4 10.000 - 10/64